

À

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

A/c. Sr. Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio

Pregão Eletrônico SRP N° 18/2015

Objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **INTERMEC (SOUTH AMÉRICA) LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **00.954.716/0002-09**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, n° 615, Bairro Varginha, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus Representantes Legais, Sr. **CARLOS VITOR RODRIGUES CONTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.846.902 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 487.160.066-15 e, Sr. **GERSON HENRIQUE BARROS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 14.813.709 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 065.671.958-35, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., amparada no **art. 109, da Lei n° 8.666/93**, interpor a presente **Impugnação ao Edital**.

1 – Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de Licitação.

2 – Do Direito Pleno à Impugnação:

À IMPUGNANTE faz constar o seu pleno direito à IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação por contrariar o princípio da Igualdade.

Do direito à Impugnação:

Decreto n° 5.450/2005

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

3 – Fatos:

PRODAM S. A.	
Protocolo:	018
Data:	04/01/16
Hora:	11h 56
Assinatura:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Renata Mendes
Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 4,02/TX. Fisc. Judiciária: R\$ 1,25
Valor Final ao usuário: R\$ 5,27

Cartório do 2º. Ofício de Notas
Itajubá-Minas Gerais - Fone:(35)3621-1111
Confere com o original que foi expedido em
Dou fé, Itajubá,
23 DEZ 2015

() Belª, Yara Mª. Cabral Sarmento – Tabelª
() Belª, Rosa A. Cabral Sarmento – Tab. Subª
() Belª, Alina Mª. Cabral Sarmento – Tab. Subª
() Janice Cristina Rodrigues – Tab. Subª

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CNO 14698

3.1 – No “Preâmbulo do Edital” exige, na página 13, Anexo I – Termo de Referência, Item 5 - Objeto, o seguinte:

“Requisitos Mínimos:

- a) **Portátil;**
- b) **Método de Impressão: Térmica Direta;**
- c) **Resolução de 203 dpi;**
- d) **Velocidade de 80 mm/ s;**
- e) **Diâmetro da bobina de no máximo de 56mm;**
- f) **Largura da etiqueta de no mínimo 80mm e no máximo 104 mm;**
- g) **Interfaces serial RS232 – USB;**
- h) **Decodificação onde atende as principais do mercado, inclusive 2D;**
- i) **Driver de Impressão para Windows (2000, XP, Vista, 7 e 8) Symbian OS Windows; mobile (Pocket PC, 2003, 6x), Android, Windows CE 4.2 / 5.0/ 6.0, Linux, Blackberry;**
- j) **Peso de 1K com a bateria;**
- k) **Gabinete em ABS e borracha;**
- l) **Dimensões (L x C x A) de 154 x 174 x 80 mm;**
- m) **Voltagem do car regador com entrada Bi-Volt (110V ou 220V);**
- n) **Bateria de 7.4V – 2600mAh – Li-ion;**
- o) **Índice de Proteção com IP54;**
- p) **Emulação: CPCL;**
- q) **Etiquetas de Papel e Térmicas;**
- r) **Bluetooth Class II;**
- s) **Capa para carregá-la no ombro.”**

3.2 – A recorrente pede permissão para ressaltar que a exigência dos **Requisitos Mínimos**, na forma que estão escritos, afrontam contra o caráter competitivo da licitação, uma vez que as especificações técnicas exigidas são idênticas de um único equipamento.

3.3 – A **exigência dos Requisitos Mínimos** é feita sob a forma de contrariar o Princípio da Igualdade afastando a competitividade do certame desta Licitação.

3.4 – Portanto, o Edital está (de certa forma) impedindo a livre licitação e a participação de empresas interessadas no fornecimento dos equipamentos em iguais condições.

3.5 – Reconhecido o esforço dos servidores desse Órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com essa exigência.



Renata Mendes
Escrevente Autorizada



4 – Direitos:

4.1 – A recorrente ampara sua pretensão de impugnar o Anexo I – Termo de Referência, Item 5 - Objeto, na norma cogente do §1º do art. 41, da Lei de regência, **nos termos**:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.2 – Reconhecido o esforço de todos os servidores do Órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no Edital representa obstáculo à participação de outros concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, baseado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, **nos termos**:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, os atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Diante do exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, o provimento da presente impugnação, para acolher as alegações aqui apresentadas, com o único propósito de ser corrigido o termo de “especificação técnica do equipamento”,



para que assim, todos os fornecedores possam participar de forma igual no certame desta Licitação.

Nesses termos, pede deferimento.

Itajubá, 23 de Dezembro de 2015.

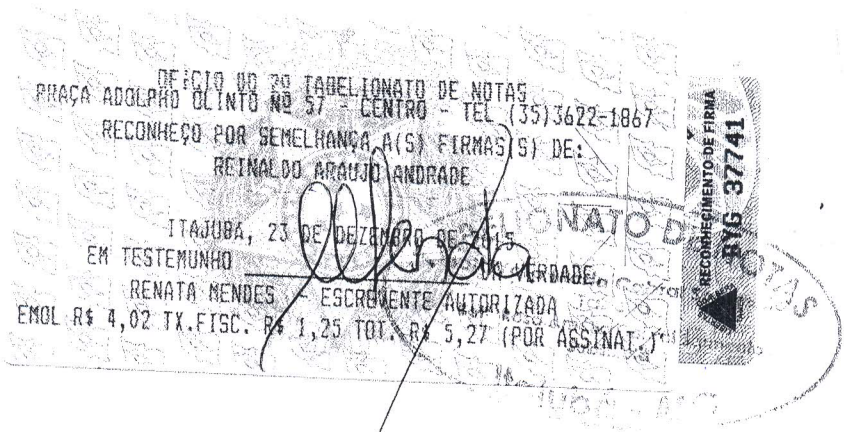
FIRMA RECONHECIDA
(Cartório Tabelionato)

Reinaldo Araujo Andrade

Reinaldo Araujo Andrade
Autorizado Legal
CPF 790.026.338-15



VENDA PARA GOVERNO
INTERMEC SOUTH AMÉRICA LTDA
CNPJ: 00.954.716/0002-09
UMA EMPRESA HONEYWELL



Renata Mendes
Escrivente Autorizada

Cartório do 2º. Ofício de Notas
Itajubá-Minas Gerais - Fone:(35)3622-1867
Confere com o original que foi exibido
Dou fé, Itajubá,
23 DEZ 2015
() Belª, Yara Maria Cabral Sarmiento - Tabelª
() Belª, Rosa Amélia Cabral Sarmiento - Tab. Subª
() Belª, Aline Maria Sarmiento Usica - Tab. Subª
() Janice Cristina Rodrigues - Tab. Subª



Emol: R\$ 4,02/TX. Fisc. Judiciária: R\$ 1,25
Valor Final ao usuário: R\$ 5,27